



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Edição \_\_\_\_\_

Jornal \_\_\_\_\_

Assinatura

**PORTARIA Nº 229, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 481/RESENPREVI/2022 e a Portaria nº 220/2022, que concede aposentadoria para a servidora **ADRIANA RAEDER GABRIEL**.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - FIXAR**, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.372,17 (Hum mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>PARCELA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.....	1.357,44
Anuênio (25,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.	346,15
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>1.703,59</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004).....		1.372,17
<b>TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....</b>		<b>1.372,17</b>

**Art. 3º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI